

LEI Nº 1368

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alterar parcialmente dispositivos das leis nºs 1341, 1342 e 1343, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, alterar parcialmente dispositivos das leis a seguir:

Lei nº 1341 – Plano Plurianual/2007

Onde lê-se:

Meta 73 – Construção de calçamento da BR-280 a Ponte do Rio Angico – Município/União.

Leia-se:

Meta 73 – Construção de calçamento nas Ruas: Bahia; São Paulo; José Valentin Junges e Rua 25.

Lei nº 1342 – Diretrizes Orçamentárias/2007

Onde lê-se:

Meta 73 – Construção de calçamento da BR-280 a Ponte do Rio Angico – Município/União.

Leia-se:

Meta 73 – Construção de calçamento nas Ruas: Bahia; São Paulo; José Valentin Junges e Rua 25.

Lei nº 1343 – Abertura de crédito Adicional Especial na LOA/2007

Onde lê-se:

26.782.0005.1.048.000 – Pavimentação com pedras irregulares BR-280 a Ponte do Rio Angico - Município/União 4.134 M².

Leia-se:

26.782.0005.1.048.000 – Pavimentação com Pedras Irregulares nas Ruas: Bahia; São Paulo; José Valentin Junges e Rua 25-Município/União 4.134 M².

.

Art. 2º - Ficam inalteradas os demais dispositivos das leis nºs 1.341; 1.342 e 1.343.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 11/07/2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, 1º de Outubro do ano de dois mil e sete.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal